

Nota Justificativa

Importa materializar num Regulamento de Taxas, de forma sistematizada e clara, todas as matérias objeto de regulamentação relativas à utilização de parcelas do domínio público do Estado afeto à APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. (APL) em zonas terrestres, cobertas e/ou descobertas, e em áreas líquidas, destinadas à realização de atividades de curta duração ou temporárias inferiores a um ano, eventos, atividades promocionais e publicidade.

Assim, com o presente Regulamento, são simplificados os procedimentos quanto ao pedido, cobrança e pagamentos de taxas, sendo estas, devidas, tanto na apreciação dos pedidos como em consequência do respetivo deferimento.

Foi introduzida a figura do pagamento prévio da taxa de apreciação, aliás, já previsto na legislação em vigor, permitindo assim uma moralização e um desincentivo à entrega irrefletida de pedidos, geradores de atos por parte dos serviços da APL, com elevados custos administrativos ou burocráticos na apreciação dos pedidos e que se vêm a revelar inúteis pelo desinteresse dos requerentes.

O presente Regulamento prevê, no **Capítulo I**, as disposições gerais relativas ao processo de instrução dos pedidos, a possibilidade dos interessados usufruírem da prestação de serviços pela APL em determinadas condições, além da faculdade de poderem executar trabalhos de obras caso pretendam. Por outro lado, regula ainda as condições e restrições à utilização dos espaços, incluindo a responsabilidade pela segurança e conservação dos mesmos.

No **Capítulo II**, concentraram-se os tarifários de forma discriminada tendo em consideração os diversos eventos a realizar em espaços descobertos e cobertos e à instalação dos respetivos suportes e mensagens publicitárias, tendo ainda sido prevista uma seção sobre reduções, bonificações e agravamentos de taxas.

Foi ainda no Art.º 9, criada a obrigatoriedade no pagamento de taxas para eventos desportivos, com destaque para o atletismo, promovidos por empresas da especialidade e destinados a eventos particulares, que se desenrolam na zona ribeirinha com uma frequência que se têm revelado um grande obstáculo à acessibilidade a esta zona da cidade.

No **Capítulo III**, previu-se a forma de pagamento das taxas bem como a possibilidade de exigência da prestação de caução.

Foi criado um **Capítulo IV**, com um conjunto de disposições respeitantes à forma de atualização automática das taxas, garantindo-se assim uma maior transparência no mecanismo de correção, prevendo-se a revisão anual do seu valor indexado ao coeficiente de atualização anual das rendas dos diversos tipos de arrendamento, com vista a garantir a sua permanente adequação ao custo que a APL assume, designadamente na manutenção e limpeza das suas áreas descobertas e cobertas. Neste capítulo, previu-se ainda a resolução dos casos omissos ou especiais, nomeadamente, no que diz respeito à fundamentação de isenção ou redução de taxas, atendendo ao interesse público do evento, seu alinhamento com os objetivos da APL e à natureza do cliente, a não dispensa do cumprimento das demais normas legais ou regulamentares sobre a matéria em apreço, o regime de contraordenações ao incumprimento do previsto neste Regulamento e a aplicação no tempo do mesmo.

Finalmente, considera-se que a reformulação de que foi objeto o do presente Regulamento consubstancia um de entre vários instrumentos de que a APL dispõe na prossecução das suas políticas públicas e de uso adequado dos espaços que estão sob jurisdição.